



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV	
Processo Nº	310260/2020
Fls Nº	02
Subscrição	

1 **ATA Nº 06/2024 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de**
2 **Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade –**
3 **08/02/2024** - Ata de Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência
4 Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º
5 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa
6 e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia oito de
7 fevereiro de dois mil e vinte e quatro, na qual reúnem-se os membros da Comissão
8 Previdenciária instituídos através das portarias de nomeações nº 012/2021 e nº
9 065/2023 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina**
10 **Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Héli da Marcia da Costa**
11 **Mendonça Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemere**
12 **Bassan de Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro**
13 **Barreto. ABERTURA:** Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr.**
14 **Adilson Gusmão dos Santos** estando presentes todos os membros. Logo após, foi
15 tratado os seguintes temas: **Tema I – Processo Administrativo nº 310260/2020 –**
16 **Aposentadoria por tempo de Contribuição e Idade, do Servidor a Câmara**
17 **Municipal de Macaé o sr. Braulio Antônio Coelho de Assis; Tema II - Processo**
18 **administrativo Nº 310.080/2023, referente de revisão de valor de benefício da**
19 **pensionista Sra. Ana Paula Fernandes Brasil. INTRODUÇÃO:** Na condução da
20 pauta, assumiu a palavra o presidente **Dr. Adilson Gusmão** que iniciou a reunião
21 referente ao Tema I - Retorna a esta comissão através de despacho exarado pelo
22 Presidente do Instituto, Sr. Claudio de Freitas Duarte, acostado em fl. 354, para que
23 seja atendido a solicitação do servidor constate em fl. 353, conforme transcrito:
24 “*Ciente. Solicito retificação do meu nome na linha 52 da Ata 047/22.*” O membro
25 **Priscila Vasconcellos**, encarregada da redação das atas desta reunião, apresenta
26 suas desculpas ao servidor e aos demais membros pelo equívoco em relação ao
27 nome do servidor na linha 52 da Ata 47/2022 de 15/12/2022. Os membros ressaltam
28 que se trata de um erro material passível de ocorrer e sugerem a elaboração de um
29 Termo de Rerratificação, o qual deverá ser anexado à presente ata. Todos os
30 membros aprovam o referido Termo de Rerratificação. Tema II – O presidente **Dr.**
31 **Adilson Gusmão**, realiza a leitura do despacho exarado pelo Diretor Previdenciário



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

32 Dr. Júlio Cesar Viana Carlos, datado em 06 de fevereiro 2024, conforme transcrito:
33 *"Trata-se de pleito revisional de benefícios apresentados pela pensionista, Sra.*
34 *ANA PAULA FERNANDES BRASIL, em razão da promulgação da lei Municipal*
35 *5.026/2023, em especial pelo artigo 2º da presente lei, o qual descreve: "Art.2 fica*
36 *estabelecido o valor mínimo do vencimento básico a ser praticado no município de*
37 *Macaé no valor de R\$ 1.400,20 (um mil, quatrocentos reais e vinte centavos)" Numa*
38 *simples análise do recibo de pagamento, verifica-se que a requerente recebe o total*
39 *de R\$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais). Valor abaixo do mínimo municipal*
40 *estabelecido em lei. Cumpre salientar que a Comissão de Análise e Avaliação dos*
41 *Processos de Concessão de Benefício já se pronunciou em dois casos, conforme*
42 *registrados nas Atas 044 e 045 de 2023, os quais tinham como requerentes*
43 *servidores aposentados. Diante do exposto, encaminho para manifestação desta*
44 *ilustre comissão visando esclarecer se a presente lei também deve ser aplicada aos*
45 *pensionistas do Macaeprev, com os efeitos financeiros a contar da publicação*
46 *da lei."* Os membros após análise e debate destacam os seguintes pontos: **1)** Os
47 membros enfatizam que, de acordo com o que consta nas páginas 04/06 - verso, as
48 cópias das atas que não são referentes à requerente, embora tratem de assuntos
49 semelhantes, devem ser consideradas como casos individuais e analisadas como
50 tal. Portanto, sugere-se que, caso a requerente ou a diretoria previdenciária deseje
51 fazer referência a qualquer ata, basta mencionar em sua solicitação o número e o
52 ano correspondentes. **2)** Os membros em análise aos autos ressaltam que esse
53 entendimento já foi construído por todos em reuniões anteriores. **3)** O membro **Dr.**
54 **Daniel Valdez**, resalta que conforme consta na Lei Complementar nº 138/2009, no
55 Art. 39, Inciso I, transcrito "Art. 39 – O valor da pensão não pode: I – inferior ao do
56 salário-mínimo pago pelo Poder Executivo Municipal, salvo em caso de divisão em
57 cota-parte entre aqueles. Enquanto não for concedida a aposentação pleiteada, será
58 feita fixação provisória no valor de 1 (um) salário-mínimo, tendo como fator limitador
59 o menor salário pago pelo Poder Executivo Municipal". Em seu entendimento a
60 legislação é clara e ampara os aposentados e aos pensionistas, que fazem parte do
61 rol de benefícios que são custeados por esta autarquia. Sendo um entendimento ✓
62 corroborado por todos. **4)** O membro **Priscila Vasconcellos** destacar que o salário-



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV	
Processo Nº	310.369.124
Fls Nº	08
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

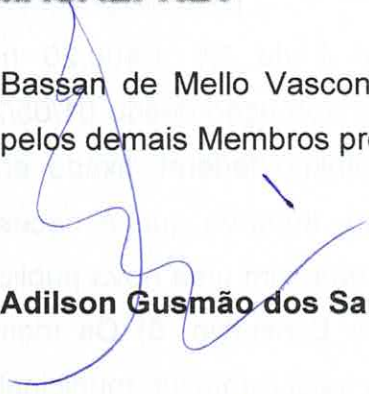
63 mínimo municipal, atualmente estabelecido em lei é de R\$ 1.400,20 (mil e
64 quatrocentos reais e vinte centavos), com validade de aplicação desde 01/05/2023,
65 mas que neste momento, encontra-se abaixo do mínimo federal, fixado em R\$
66 1.412,00 (mil e quatrocentos e doze reais). Portanto, entendo que é necessário
67 aplicar o valor federal até que o Poder Executivo proceda com uma nova publicação
68 para revisão deste valor, caso seja viável ao Poder Executivo. **5)** Os membros
69 chegaram à conclusão de que, antes da instituição do salário-mínimo municipal pela
70 Lei nº 5.026/2023, o salário-mínimo a ser considerado como parâmetro era o salário-
71 mínimo federal. Com a promulgação da referida Lei, estabelecendo o salário-mínimo
72 Municipal em R\$ 1.400,20, e considerando que este valor é superior ao salário-
73 mínimo Federal de R\$ 1.320,00, deve-se adotar o valor mais elevado em
74 conformidade com a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 138/2009. É
75 importante ressaltar que a pensionista comprova que recebia o benefício com base
76 no salário-mínimo Federal e não no salário-mínimo Municipal, através de um contra-
77 cheque de novembro de 2023, conforme consta na página 07. **CONCLUSÃO:** Após
78 análise e debate de todos os fatos supracitados, os membros sugerem pelo
79 **DEFERIMENTO** do pedido da requerente, com efeitos financeiros a contar da
80 publicação da Lei 5.026/2023, encaminhando a presente para sugerir que o Diretor
81 Previdenciário realize os seguintes procedimentos, nesta ordem: **1)** Dar ciência
82 desta ata à Presidência. **2)** Encaminhe o mencionado processo à Diretoria
83 Financeira para que tome ciência desta ata e proceda com a adequação dos
84 proventos da servidora, complementando seu salário de acordo com o Salário-
85 mínimo Municipal vigente, fixado em R\$ 1.400,20, a partir da data de efeitos
86 financeiros da Lei nº 5026/2023; **3)** Para que o Diretor Financeiro analise, e proceda
87 a instituição e implantação do salário mínimo federal caso este seja superior ao
88 salário mínimo municipal e vice-versa. **4)** Convocar o requerente para dar ciência da
89 presente ata. Nada mais havendo, às dezesseis horas, foi dada como encerrada
90 esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a
91 presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão
92 de acordo com a presente. Nada mais havendo, às dezessete horas e vinte e cinco
93 minutos foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere

[assinatura] *[assinatura]* *[assinatura]* 3 *[assinatura]* 7 *[assinatura]*



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.


Adilson Gusmão dos Santos

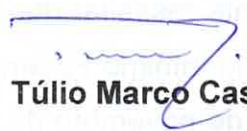

Jesse Silveira de Souza Junior


Carolina Quintino Teixeira Benjamin **Priscila Rosemère B. de M. Vasconcellos**


Daniel Barros Valdez


Rodrigo de Oliveira Cavour


Hélida Marcia da C. Mendonça Damasceno


Túlio Marco Castro Barreto

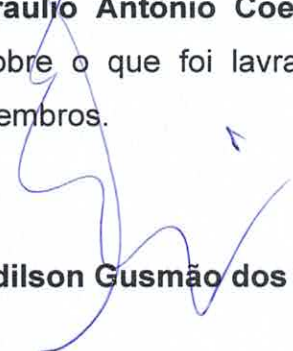


Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV	
Processo N°	310.260/2020
Fls N°	09
Rubrica	09

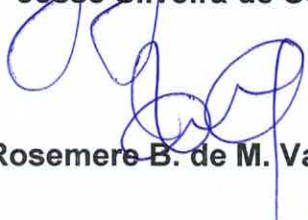
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

Aos 08 dias do mês de fevereiro de 2024, às 17:15 min, a Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade reuniram-se na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV – inscrito no CNPJ sob o nº 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, 293, Centro, Macaé, Rio de Janeiro. Instados a pedido do servidor Sr. Bráulio Antônio Coelho de Assis, conforme requerimento formulado às fls. 353 do processo administrativo Macaeprev nº 310.260/2020, a Comissão, por seus membros, vem apresentar o presente **termo de rerratificação** com vistas a sanar erro material contido na *linha 52 da Ata nº 047/2022 de 15/12/2022*, aprovando e promovendo a seguinte alteração em seu texto: Onde se lê: (...) “servidor o senhor Bráulio Antônio Veloso Assis”; Leia-se: servidor o senhor **Bráulio Antônio Coelho de Assis**. As demais linhas permanecem inalteradas. Sobre o que foi lavrado o presente **Termo**, que segue assinado por todos os membros.


Adilson Gusmão dos Santos


Jesse Silveira de Souza Junior


Carolina Quintino Teixeira Benjamin


Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos


Daniel Barros Valdez


Rodrigo de Oliveira Cavour


Héli da Marcia da C. Mendonça Damasceno


Túlio Marco Castro Barreto

